

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0034/2010
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0001/2010

Em atenção ao contido no ofício SMS/CA/08 e em observância ao princípio da competitividade, entende a assessoria jurídica que a descrição dos itens 220 e 221 do ato convocatório restringe a participação de concorrentes, razão pela qual opina pela anulação dos mesmos, para tornar o edital sem efeitos, exclusivamente no que diz respeito aos referidos itens, mantendo-se incólume as demais disposições.

Comunique-se a impugnante, NUTRIFAR NUTRIÇÃO E FARMACÊUTICA LTDA, e procedam-se às demais comunicações e publicações de praxe.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Xanxerê, 18 de março de 2010.

Fernando José De Marco
Assessor Jurídico